

LEI Nº 288, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 189

Autoriza o poder executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal CEF, oferecer garantias e dá providências correlatas.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 108, de 23 de agosto de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Luiz Tolentino, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3 do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo financeiro com a Caixa Econômica Federal - CEF e outras instituições financeiras, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinados à execução de obras e serviços de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, infra-estrutura urbana e habitação.

Parágrafo único. O valor acima indicado será atualizado na mesma proporção e periodicidade da variação verificada na taxa de remuneração básica aplicável às contas utilizadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e, no caso de extinção ou desvinculação da taxa de remuneração, o fator de atualização será o que vier definido pelo Governo Federal.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos contraídos tanto pelo Estado do Tocantins, quanto pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, para as finalidades indicadas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos que venham substituí-lo, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, salvo os correspondentes à receita tributária própria do Estado, conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado do Tocantins durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente